



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 18/03/25
[Signature]

PARECER Nº 03/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2025

Autor: Vereador Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração do nome do Bairro Vila Lobão e dá outras providências”.

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 02/2021, de autoria do Vereador Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão, que “Dispõe sobre a alteração do nome do Bairro Vila Lobão e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a denominação de logradouro público, em consonância com a lei, **(Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Lei Federal Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013).**

Assim, apresentada proposta de denominação do **Bairro Vila Lobão** que, a partir de agora passará a ter o nome de uma personalidade muito querida pelo povo de São Mateus do Maranhão, um cidadão que muito contribuiu com aquela comunidade. E hoje, já falecido, merece ser lembrado e homenageado tendo seu nome emprestado para denominar este Bairro de São Mateus do Maranhão-MA.

Vale ressaltar que a personalidade homenageada, foi prefeito deste município e contribuiu muito com nosso município, e colocar seu nome neste bairro nada mais é que um ato de justiça e reconhecimento pelo povo de nossa terra, que é um dos princípios norteadores de nossa Administração.

MÉRITO:

O Projeto de Lei nº 007/2021 *está em feita consonância com o art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), proíbe taxativamente a denominação de bens públicos com o nome de pessoas ainda vivas, **verbis:***

LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com



APROVADO
EM 18 / 03 / 25
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.

Art. 1º O art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.” (NR).

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 17 de março de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões



10/03/25
APROVADO
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

[Signature]
Antonio do Espírito Santo Santos de Souza
(Espírito)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final